

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 4.854/2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para quadriênio de 2022/2025 e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Esta Lei Municipal institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no §1º, do artigo 165, da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, ações governamentais e suas metas, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes e despesas de capital da Administração Municipal.

§ 1º Os Anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, indicadores, justificativas, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores;

§ 2º Para fins desta Lei Municipal, consideram-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

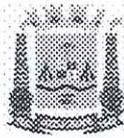
II - Indicadores, Unidade de medida que verifica quanto do resultado foi alcançado;

III - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas;

V - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

VII - Projeto, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VIII - Atividade, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e

IX - Operação Especial, despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo municipal, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

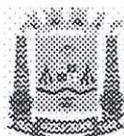
Art. 2º As prioridades e metas para o ano de 2022, conforme estabelecido no artigo 2º, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, estão especificadas no anexo I - Metas e Prioridades.

Art. 3º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei.

Art. 4º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

§1º De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

§2º Os valores constantes no anexo de que trata este artigo, possuem caráter indicativo e não normativo, sendo passível de atualização pela Lei Orçamentária Anual – LOA/2022



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 5º Na execução das ações referentes a obras de qualquer natureza, no que concerne à construção, ampliação, reforma e manutenção, serão atendidas com prioridade as especificadas no Plano Plurianual, sem prejuízo do atendimento de demandas de mesma espécie que surgirem posteriormente.

Art. 6º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art. 7º O Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual será encaminhado até 30 de setembro de cada ano e conterá:

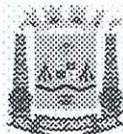
I - demonstrativos atualizados do Plano, contendo as inclusões, exclusões e alterações, qualitativas ou quantitativas, efetuadas em programas, indicadores, ações e demais atributos; e

II - demonstrativo de programas e ações incluídos e excluídos.

Art. 8º As unidades orçamentárias responsáveis pelos programas e ações constantes desta Lei manterão atualizadas, durante cada exercício financeiro, as informações referentes à execução física e financeira desses programas e ações, bem como à apuração dos indicadores de desempenho definidos no Plano.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que, estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art. 10. A programação constante do Plano Plurianual - PPA 2022/2025, deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das suas Autarquias e Fundações, das transferências compulsórias e voluntárias oriundas da União e do Estado, das operações de créditos internas e externas e de parcerias implementadas com Entidades Não Governamentais e Iniciativa Privada.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 14 de dezembro de 2021.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Art. 6º. Fica revogado o parágrafo § 2º e incisos I, II e III, do art. 2º, do Decreto nº 1.348 de 20 de outubro de 2021 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, Estado de Mato Grosso, em 23 de dezembro de 2021.

ITACIR JOSÉ BIOLCHI

Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 223/2021

Dispõe sobre conversão em pecúnia de parcela da Licença Prêmio da servidora que menciona e dá outras providências.

ITACIR JOSÉ BIOLCHI, Prefeito em Exercício, de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada, devidamente justificado e enquadrando-se nos termos dispostos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica convertida em pecúnia uma parcela de 30 (trinta) dias da Licença Prêmio por Assiduidade da servidora efetiva BRUNA DE MIRANDA ZAMPIERI, concursada ao cargo de Professora Graduada, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora do RG nº 1561810-2 SSP/MT e do CPF nº 015.124.611-48, compreendendo para efeito de conversão em pecúnia o período de 01 a 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único. A conversão em pecúnia compreende o vencimento do cargo efetivo em que o servidor encontra-se enquadrado.

Art. 2º. A licença prêmio ora convertida em pecúnia refere-se ao período aquisitivo de 19 de fevereiro de 2015 a 19 de fevereiro de 2020, e está respaldada pelo § 1º do art. 161 da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 23 de dezembro de 2021.

ITACIR JOSÉ BIOLCHI

Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 4.854/2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para quadriênio de 2022/2025 e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Esta Lei Municipal institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no §1º, do artigo 165, da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, ações governamentais e suas metas, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes e despesas de capital da Administração Municipal.

§ 1º Os Anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, indicadores, justificativas, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores;

§ 2º Para fins desta Lei Municipal, consideram-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Indicadores, Unidade de medida que verifica quanto do resultado foi alcançado;

III - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas;

V - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

VII - Projeto, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VIII - Atividade, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e

IX - Operação Especial, despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo municipal, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 2º As prioridades e metas para o ano de 2022, conforme estabelecido no artigo 2º, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, estão especificadas no anexo I - Metas e Prioridades.

Art. 3º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei.

Art. 4º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

§1º De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

§2º Os valores constantes no anexo de que trata este artigo, possuem caráter indicativo e não normativo, sendo passível de atualização pela Lei Orçamentária Anual – LOA/2022

Art. 5º Na execução das ações referentes a obras de qualquer natureza, no que concerne à construção, ampliação, reforma e manutenção, serão atendidas com prioridade as especificadas no Plano Plurianual, sem prejuízo do atendimento de demandas de mesma espécie que surgirem posteriormente.

Art. 6º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art. 7º O Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual será encaminhado até 30 de setembro de cada ano e conterá:

I - demonstrativos atualizados do Plano, contendo as inclusões, exclusões e alterações, qualitativas ou quantitativas, efetuadas em programas, indicadores, ações e demais atributos; e

II - demonstrativo de programas e ações incluídos e excluídos.

Art. 8º As unidades orçamentárias responsáveis pelos programas e ações constantes desta Lei manterão atualizadas, durante cada exercício financeiro, as informações referentes à execução física e financeira desses programas e ações, bem como à apuração dos indicadores de desempenho definidos no Plano.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que, estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art. 10. A programação constante do Plano Plurianual - PPA 2022/2025, deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das suas Autarquias e Fundações, das transferências compulsórias e voluntárias oriundas da União e do Estado, das operações de créditos internas e externas e de parcerias implementadas com Entidades Não Governamentais e Iniciativa Privada.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 14 de dezembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal